



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 610/2010

DE 07 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II E
§ 2º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 406,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso II do Art. 6º, da Lei Municipal nº 406 de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Omissis.

II – Prova de funcionamento regular, mediante declaração firmada por dirigentes de pelo menos três entidades idôneas;"

Art. 2º. O § 2º do Art. 6º da Lei nº 406 de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Omissis.

§ 2º As entidades que firmarem convênio com o Poder Executivo devem encaminhar à Câmara Municipal cópia da prestação de contas trimestral."

Art. 3º. Fica criado o § 3º no Art. 6º da Lei nº 406 de 10 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

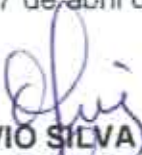
"Art. 6º. Omissis


§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das improbidades ocorrentes."

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá a inclusão da alteração estabelecida nesta Lei na que foi alterada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2010.


OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal


MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 07/04/10
CONFORME ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL